



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA DESTRA, CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.321.707/0001-56.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2019** **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **DESTRA, CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida João Batista Dal Piva, nº 888, Centro, Município de Guatambu - SC, CEP 89.817-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.321.707/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Marcelo Alves da Rosa**, inscrito no CPF sob o nº 007.200.789-38, em decorrência do **Processo Administrativo nº 515/2019, Tomada de Preços nº 08/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS A SEREM INSTALADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE GUATAMBU SC, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ESTRUTURA DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS COM MATERIAIS METÁLICOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXIS NA COR CINZA CLARO, PILAR PRINCIPAL 2 EU 100X40, PILAR SECINDÁRIO 2U 60X40, CHAPA POLICARBONATO COMPACTA 6MM INCOLOR, TUBOS 20X30MM (BANCO FIXO), CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 CORTE 33, TELHA TERMOACÚSTICA i: 5% PRÉ-PINTADA (COR CLARA) (TELHA + EPS + MANTA PVC), TELHA: TP 40, ESPESURA: 0,5MM /EPS: 30MM, MANTA: PVC COR BRANÇA. APLICAR ALGEROSA-PINGADEIRA METÁLICA EM TODA PARTE INTERNA DA PLATIBANDA PARA VEDAÇÃO. PLATIBANDA EM ACM (COR AZUL CLARO) BANCO COM 8 TUBOS DE 20X30MM DISTRIBUIDOS EM	UN	1,00	10.983,00	10.983,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	50CM ELEVAR FECHAMENTO LATERAL 10CM DO CHÃO. BRASÃO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL) E TEXTO (COR PRETA) EM PINTURA EPÓXI PLATIBANDA EM ACM (COR AZUL CLARO) FECHAMENTO LATERAL EM CHAPA DE POLICARBONATO COMPACTA 6MM INCOLOR O TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME O LOCAL DA INSTALAÇÃO SERÁ NA FAZENDA ZANDAVALLI				
2	ESTRUTURA DE PONTO DE PARA DE ÔNIBUS EM CONCRETOARMADO PARA ABRIGO DE PASSAGEIROS PADRÃO DEINFRA/SC, TAMANHO 2,42M X 1,83M COMPREENDENDO: - DOIS PILARES PRINCIPAIS DE DIMENSÕES 12 CM X 21 CM ARMADOS LONGITUDINALMENTE COM 4 FERROS DE DIÂMETRO 12,5MM; - ESTRUTURA PARA SUPORTE DO BANCO EM CONCRETO ARMADO DIMENSÃO VARIÁVEL ARMADOS LONGITUDINALMENTE COM 4 FERROS DE DIÂMETRO 12,5MM; - BANCO EM CONCRETO ARMADO DIMENSÕES 2,26 METROS X 0,53 METROS ESPESSURA 4,0 CM ARMADOS LONGITUDINALMENTE COM 7 FERROS DE DIÂMETRO 6,3MM; - FECHAMENTO LATERAL E ENCOSTO TAMANHO 2,42M X 1,22M, COM ESPESSURA DE 5 CM, ARMADO COM MALHA Q.196; - COBERTURA TAMANHO 2,42M X 1,83M, COM ESPESSURA DE 4 CM, ARMADOS LONGITUDINALMENTE E TRANSVERSALMENTE COM FERROS DE DIÂMETRO 8,0 MM A CADA 10 CM; - DUAS SAPATAS EM CONCRETO SIMPLES, SEM ARMADURA COM DIMENSÕES 60 CM X 60 CM ALTURA DE 50 CM; - O TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME - O LOCAL DA INSTALAÇÃO SERÁ NO CENTRO E NAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	UN	30,00	4.245,00	127.350,00

**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser executados conforme a demanda do município e iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço e finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos, conforme prevê Memorial Descritivo da Obra.

**Subcláusula segunda.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 31/12/2019.

**Subcláusula terceira.** Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

a) Projeto arquitetônico ou planimetria;

c) Termo de Referência;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**Subcláusula quarta.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

#### **I - Do Preço:**

O preço será de **R\$ 138.333,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e três reais)**, incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

#### **II - Da Forma de Pagamento:**

Serão efetuados os pagamentos de acordo com a realização da instalação dos pontos de ônibus e após a devida aprovação dos mesmos.

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Guatambu bem como sua ART ou RRT, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

#### **III - Do Reajustamento:**

O valor do presente contrato não será reajustado, em virtude de o prazo de execução ser inferior a 01 (um) ano.

#### **IV - Da Dotação Orçamentária:**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta dos Projetos/Atividade nº 1.278 e 1.299 - Elemento 4.4.90.51.99 do Orçamento para o ano de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- s) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.
- j) O objeto do presente contrato será fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, através do secretário Sr. Jair Lauxen e pelo Departamento de Engenharia do município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato poderá ser alterado:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DOS PONTOS DE ONIBUS**

I - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento dos serviços, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção nos pontos de ônibus, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

I - É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III- A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 515/2019.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.





## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guatambu SC, em 17 de outubro de 2019.

---

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**DESTRA, CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**Marcelo Alves da Rosa**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_